



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS
CONSELHOS SUPERIORES E À COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE DA UFSM**

Nos termos do Edital nº 01/2021 e em cumprimento à Portaria N. 99.058, de 14 de dezembro de 2020, que nomeou a Comissão Eleitoral e atribuiu-lhe a responsabilidade legal para a condução do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Santa Maria, o Presidente da Comissão Eleitoral torna público nesta data o Regimento Eleitoral 2021. Este documento está orientado legalmente pela Lei n. 9.394, de 20/12/96, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pelo Parecer 031/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), do Conselho Universitário, na Sessão 722ª, de 15 de abril de 2010, bem como nas disposições da Resolução N. 022/2014, de 12 de setembro de 2014 da UFSM, que instituiu o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Este Regimento Geral dispõe sobre o processo de eleição dos representantes e respectivos suplentes docentes das classes e das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Técnicos Administrativos em Educação e dos cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, que, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSM, das demais resoluções pertinentes, e deste Regimento, terá competência para:

- I. Publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição dos referidos representantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- II. Fomentar ações de divulgação junto às unidades de ensino e demais órgãos, durante o processo eleitoral;
- III. Homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- IV. Tomar providências referentes a irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;
- V. Publicar com antecedência as listas de votantes, com o respectivo local de votação;
- VI. Após o final do pleito, receber a relação dos votos;
- VII. Delegar poderes a subcomissões para as tarefas específicas; e
- VIII. Divulgar, via edital, os resultados das eleições e, posteriormente, depois de observados os prazos, encaminhar os processos referentes às eleições à Administração Central.

Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por sua maioria simples e divulgadas no site da UFSM.

Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples.

Art. 4º As informações da Comissão Eleitoral serão prestadas através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral – **eleicao.consu@ufsm.br**.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Participarão do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a CPPD as seguintes categorias:

- I. Servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da UFSM;
- II. Servidores técnico-administrativos em educação do Quadro Permanente de Pessoal na Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;
- III. Servidores docentes aposentados da UFSM; e
- IV. Servidores técnico-administrativos em educação aposentados da UFSM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

DAS VAGAS

Art. 6º Serão eleitos os seguintes representantes:

I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente;
- f) Um representante da categoria docente do Magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivo suplente;
- g) Cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes;
- h) Um representante da categoria dos docentes aposentados e respectivo suplente; e
- i) Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação aposentados e respectivo suplente.

II – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- f) Três representantes da categoria docente do Magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivos suplentes;
- g) Cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes.

III – CONSELHO DE CURADORES

- a) Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivo suplente.

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

- a) Dois representantes da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria e respectivos suplentes;
- b) Dois representantes da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Politécnico da UFSM e respectivos suplentes; e
- c) Um representante da categoria docente da carreira magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo.

Câmara do Magistério Superior

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Parágrafo único. O representante do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre será escolhido junto com o da Classe E – Professor Titular.

DO CALENDÁRIO

Art. 7º O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

05/02/2021	Divulgação do Edital e do Regimento Eleitoral na Home Page da UFSM.
08/02/2021	Abertura das inscrições.
11/02/2021	Encerramento das inscrições.
17/02/2021	Divulgação dos candidatos inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas.
18/02/2021	Encerramento do prazo de impugnações das inscrições.
22/02/2021	Homologação das candidaturas inscritas e início da campanha eleitoral.
25/02/2021	Divulgação, na Homepage da UFSM, da relação dos eleitores aptos a votar.
26/02/2021	Término do prazo para solicitações de alterações na lista dos votantes.
01/03/2021	Encerramento da campanha, às 24h.
02/03/2021	Início da Eleição.
03/03/2021	Encerramento da Eleição.
04/03/2021	Apuração dos votos, divulgação dos resultados e abertura do prazo para encaminhamento de recursos.
05/03/2021	Término do prazo para solicitação de recursos.
08/03/2021	Julgamento e divulgação dos recursos.
10/03/2021	Limite para homologação e entrega dos resultados ao Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º A Comissão Eleitoral, com o apoio da Administração Central, viabilizará a divulgação, por meio do site da UFSM, da relação dos inscritos, da homologação das candidaturas, da relação dos eleitores aptos a votar, da apuração dos votos e do resultado da eleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Os servidores ativos deverão fazer sua inscrição no Sistema PEN-SIE, na plataforma Web do Sistema de Informações para o Ensino (SIE) no endereço <https://portal.ufsm.br/documentos>, através de abertura de processo eletrônico. Os servidores aposentados deverão realizar sua inscrição através do e-mail protocolodag@ufsm.br.

- a) O candidato deverá anexar ao processo o Formulário de Inscrição e Termo de Aceitação de Investidura assinado por ele e por seu suplente, assim como um documento oficial com foto do candidato e do suplente.
- b) As opções de candidatura serão apresentadas da seguinte forma:

Conselho Universitário

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A);
- f) Representante da categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- g) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A);
- f) Representante da categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- g) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

Conselho de Curadores

- a) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

- a) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
- b) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Politécnico da UFSM;
- c) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo.

Câmara do Magistério Superior

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- I. O Termo de Aceitação de Investidura deverá ser assinado pelo candidato e pelo suplente;
- II. O candidato deverá ter atenção ao assinalar na inscrição à qual vaga deseja se candidatar, não cabendo recurso da inscrição realizada equivocadamente;
- III. A candidatura solicitada pelo candidato que esteja em desacordo com o seu cargo e nível será indeferida pela Comissão Eleitoral;
- IV. Não poderá ser candidato à Câmara do Magistério do EBTT professor que tenha qualquer outro mandato na Universidade. Também não poderá ser candidato à Câmara do Magistério Superior professor ocupante de cargo de direção, função gratificada ou cargo de representação na Instituição;
- V. Nenhuma inscrição realizada fora do período e das condições determinadas será homologada;
- VI. No dia **17 de fevereiro de 2021**, será divulgada no site da Universidade Federal de Santa Maria uma lista provisória, na qual estarão relacionados os candidatos que solicitaram inscrição;
- VII. O prazo para solicitação de impugnação de candidaturas é até **18 de fevereiro de 2021**, junto à Comissão Eleitoral, no Sistema PEN-SIE, para servidores ativos e através do e-mail protocolodag@ufsm.br, no caso de servidor aposentado. No dia **22 de fevereiro de 2021**, será divulgada no site da Universidade Federal de Santa Maria uma lista definitiva, na qual estarão relacionados os candidatos que solicitaram inscrição.

Art. 10º A candidatura, composta de um titular e respectivo suplente, poderá inscrever-se apenas para uma vaga. O candidato que marcar mais de uma opção terá sua inscrição indeferida.

DA PROPAGANDA

Art. 11º. A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidatura, deverá respeitar o patrimônio público, os demais candidatos e a liberdade de opção de cada eleitor, observando as seguintes questões:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- I. A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário;
- II. São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços designados pelos Diretores das Unidades, respeitando as normas da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM;
- III. É livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da Universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço;
- IV. São de responsabilidade de cada candidato os conteúdos, o material e as formas de propaganda produzidos em seu benefício, devendo zelar pelas normas estabelecidas neste regimento;
- V. Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, será o candidato advertido a removê-la imediatamente, ou a cessar a conduta irregular. Havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;
- VI. O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos todos os votos obtidos pela candidatura penalizada;
- VII. Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, o fato será comunicado à Procuradoria Geral junto à UFSM para as devidas providências;
- VIII. A propaganda fora dos recintos próprios da UFSM deverá respeitar o Código de Ética e Postura Municipal, e é livre o uso dos meios de comunicação em geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 12º O sufrágio será eletrônico, e o voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Art. 13º O processo eletrônico de votação será realizado entre as **07h00min do dia 02 de março de 2021 e 23h59min do dia 03 de março de 2021.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 14º O processo de votação será realizado via internet, em link específico, com utilização de CPF e senha cadastrada nos Portais da UFSM. Os eleitores receberão por e-mail link para a votação, sendo que será disponibilizada, no Site da UFSM, uma página específica para a eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 15º As opções de voto são:

I – Válido;

II – Nulo;

III – Em branco.

- a) Voto válido: voto em que o eleitor preenche o campo de votação com a identificação da chapa regularmente registrada;
- b) Voto nulo: voto em que o eleitor escolhe a opção "Nulo";
- c) Voto em branco: voto em que o eleitor deixa de preencher o campo de votação da cédula eleitoral ou escolhe a opção "Em branco".

Art. 16º A cédula eleitoral eletrônica:

- I – Apresentará ao eleitor lista de todas as chapas concorrentes em ordem crescente das respectivas numerações;
- II – Permitirá ao eleitor selecionar uma chapa concorrente e visualizar os nomes dos candidatos integrantes;
- III – Alertará o eleitor de que o voto não será válido para fins de apuração, se a opção escolhida for voto “Nulo” ou "Em branco".

Parágrafo único. O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de apuração, não podendo ser iniciado novamente ou alterado.

Art. 17º A votação será através de links divididos da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

1. Conselho Universitário;
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
3. Conselho de Curadores;
4. Comissão Permanente de Pessoal Docente.

a) Ao realizar o login no sistema de votação, o eleitor poderá votar nos candidatos de acordo com o seu cargo e nível.

Categoria dos Servidores	Número de votos por segmento decisório
Professor Classe E: Titular	01 (um) representante para o CONSUN 01 (um) representante para o CEPE 01 (um) representante para a CPPD
Professor Classe D: Associado	01 (um) representante para o CONSUN 01 (um) representante para o CEPE 01 (um) representante para a CPPD
Professor Classe C: Adjunto	01 (um) representante para o CONSUN 01 (um) representante para o CEPE 01 (um) representante para a CPPD
Professor Classe B: Assistente	01 (um) representante para o CONSUN 01 (um) representante para o CEPE 01 (um) representante para a CPPD
Professor Classe A: Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A	01 (um) representante para o CONSUN 01 (um) representante para o CEPE 01 (um) representante para a CPPD
Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	01 (um) representante para o CONSUN 03 (três) representantes para o CEPE
Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da	01 (um) representante para a CPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo	
Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do CTISM e Colégio Politécnico	02 (dois) representantes para o CPPD de cada Colégio
Professor Aposentado	01 (um) representante para o CONSUN
Técnico-Administrativo em Educação	05 (cinco) representantes para o CONSUN 05 (cinco) representantes para o CEPE 01 (um) representante para o Conselho de Curadores
Técnico-Administrativo em Educação Aposentado	01 (um) representante para o CONSUN

Parágrafo Único. A ordem dos nomes dos candidatos seguirá a ordem de inscrição conforme código abaixo:

Código XYZM, onde:

X = categoria dos servidores:

- A. Professor Titular
- B. Professor Associado
- C. Professor Adjunto
- D. Professor Assistente
- E. Professor Auxiliar, Assistente A, ou Adjunto A
- F. Professor do Colégio Técnico-Industrial de Santa Maria
- G. Professor do Colégio Politécnico da UFSM
- H. Professor da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo
- I. Professor aposentado
- J. Técnico-Administrativo em Educação
- K. Técnico-Administrativo em Educação aposentado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Y = segmento decisório:

1. Conselho Universitário
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Conselho de Curadores
4. Comissão Permanente de Pessoal Docente

ZM = ordem numérica de inscrição das candidaturas (ex: 01, 02, 03, ...)

Art. 18º Com relação aos servidores ocupantes de dois cargos, o procedimento válido para votação será o seguinte;

- I. Servidor com dois cargos de docente **aposentados** votará uma única vez;
- II. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de docente **aposentado** votará como ativo, uma única vez;
- III. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de técnico-administrativo em educação **aposentado** votará nos dois cargos;
- IV. Servidor com um cargo de docente **aposentado** e outro de técnico-administrativo em educação **aposentado** votará nos dois cargos;
- V. Servidor com um cargo de docente **ativo** e outro de técnico-administrativo em educação **ativo** votará nos dois cargos;
- VI. Servidor com um cargo de docente **aposentado** do Magistério Superior e outro de docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnólogo **ativo** votará duas vezes;
- VII. Servidor com dois cargos de técnico-administrativo em educação **ativos** votará uma única vez;
- VIII. Servidor com dois cargos de técnico-administrativo em educação **aposentados** votará uma única vez.

Art. 19º Para a representação junto aos Conselhos Superiores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- I. Cada docente da carreira do Magistério Superior poderá votar em até 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe, para o Conselho Universitário. Os docentes do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votarão junto com a Classe E – Professor Titular;
- II. Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá votar em até 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, para o Conselho Universitário;
- III. Cada servidor técnico-administrativo poderá votar em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário, e em 01 (um) representante e seu respectivo suplente para o Conselho de Curadores.

Art. 20º Professores Substitutos e Visitantes não têm direito a voto.

Art. 21º Para a representação junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – Câmara de Docentes do Magistério Superior:

- a) Cada docente da carreira do Magistério Superior votará em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, na sua classe;
- b) O docente do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votará junto com a Classe E – Professor Titular.

II – Câmara de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- a) Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico votará em 01 (um) titular docente e respectivo suplente representante do Colégio no qual está lotado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 22º O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados entregará à Comissão de Consulta a planilha com os resultados da votação, informando:

- I. Número total de membros da comunidade acadêmica (eleitores) aptos a votar, deduzindo-se, daí, o número de abstenções;
- II. Número de membros da comunidade acadêmica que votaram (votantes);
- III. Número de votos por chapa e de votos em branco;
- IV. Percentual de votos por chapa e de votos em branco.

Art. 23º A divulgação dos resultados da votação está prevista para o dia **04 de março de 2021**.

Art. 24º O prazo de recurso do resultado será até às 23h59min horas do dia **05 de março de 2021**, devendo ser protocolado via Processo Eletrônico, através do Sistema PEN-SIE, para servidores ativos e através do e-mail protocolodag@ufsm.br, no caso de servidores aposentados.

Parágrafo único. A homologação do resultado será no dia **10 de março de 2021**, no site da UFSM.

DAS PENALIDADES

Art. 25º. O descumprimento das regras impostas por este Regimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do processo de eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD
Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 26º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DO ENCERRAMENTO

Art. 27º. A Comissão Eleitoral finalizará suas atividades com a publicação do edital com o resultado da eleição e, posteriormente, encaminhará o processo com o relatório final ao Magnífico Reitor.

Marcos Vinicius Dutra Alencastro
Presidente da Comissão Eleitoral